



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.121/2000

CONCEDE A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS RENOVADA EM ARAPIRACA, DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido direito real de uso sobre imóvel integrante do Patrimônio do Município, compreendido terreno e início de construção de obras sociais, à Igreja Assembléia de Deus Renovada em Arapiraca, entidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.568.121/0001-22.

Art. 2º - O terreno objeto da presente concessão, com área total de 1.620m², localizado na Rua Luiz Duarte, s/n, Bairro Brasília, registrado no livro 02 de Registro Geral, Matrícula n.º 43964, do Cartório do 1º Ofício deste Município, conforme Certidão de Registro de 28/04/98, tem os seguintes limites e confrontações:

Frente: 58,00 metros, com a Rua Luiz Duarte;

Lado Direito : 40,00 metros, com a Rua Cícero Torres;

Fundos: 30,00 metros, com os lotes n.ºs 16, 17 e 18, da Quadra A, do Loteamento São Domingos;

Lado Esquerdo: 65,00 metros, com a Distribuidora Antártica.

§ 1º - Sobre o imóvel descrito neste artigo, foi concedido em 14/05/98, direito real de uso à Igreja Assembléia de Deus, através da Lei Municipal n.º 2.011.

§ 2º - O imóvel referenciado reverteu ao Patrimônio do Município, em 18 de maio de 2000, conforme Averbação de Cancelamento, lavrada pelo Cartório de Serviços Registrais - 1º Ofício - Arapiraca, sob o n.º 2.43.964, com fundamento no Art. 250, da Lei n.º 6.015/73.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso a que se refere a presente Lei tem por finalidade a realização de obras sociais, através da concessionária, em favor da comunidade arapiraquense.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo Único – A Igreja Assembléia de Deus Renovada em Arapiraca terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Lei, para cumprir a finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - Reverterá automaticamente o imóvel descrito no Art. 2º, ao Patrimônio do Município, independentemente de benefícios realizados, se:

- Lei;
- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei;
 - II – cessarem as razões que justifiquem a concessão;
 - III – ao imóvel, no todo em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo Único – O imóvel a ser concedido não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 26 de junho de ano de 2000.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Ruteneide Pereira Melo
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2000.

Marinês Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº S. Gerais